

Zimbra

veronica.souza@docas.pb.gov.br

QUESTIONAMENTOS BELOV - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DOCAS/PB

De : Belov Engenharia <eng@belov.com.br>

sex, 02 de fev de 2024 15:05

Assunto : QUESTIONAMENTOS BELOV - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DOCAS/PB

 2 anexos

Para : veronica souza <veronica.souza@docas.pb.gov.br>

Cc : Sergio Correia Santos <scorreia@belov.com.br>,
Simoni Venancio Salvador <Simoni@belov.com.br>

Prezada comissão, boa tarde.

Apresentamos abaixo os questionamentos referente a oportunidade supracitada.

1. No item 3.2 (LEVANTAMENTO SÍSMICO), menciona-se o uso da técnica sísmica boomer. Entretanto, na subseção b, é especificado que a aquisição deve ser realizada exclusivamente com equipamentos do tipo Chirp, abrangendo frequências entre 2 e 10 kHz. Considerando que este estudo visa subsidiar uma futura dragagem, reconhecemos que a combinação da coleta de dados com o Chirp, em conjunto com a fonte boomer, é essencial para o sucesso do projeto de dragagem. Portanto, sugerimos aprimorar o texto para incluir o sistema boomer, que opera em uma faixa de frequência de 0.3 a 10 kHz.
"A utilização apenas do sistema chirp, só detalhará as primeiras camadas de sedimentos. Mas em conjunto com o boomer, poderá se atingir o embasamento rochoso".
Nosso entendimento está correto? Ou deveremos considerar em nosso preço apenas a aquisição com sistema do tipo Chirp?
2. A sondagem Jet-Probe, por se tratar de uma atividade que envolve atividades de mergulho, entendemos que a empresa que participará do certame, deverá entregar junto com seus documentos o registro válido de Cadastro de Mergulho na Marinha. Nosso entendimento está correto?
3. Ainda para a atividade de mergulho, entendemos que será exigido a presença de uma câmera hiperbárica nas proximidades da atividade, conforme determina a NORMAN. Nosso entendimento está correto?
4. Conforme edital, o escopo do serviço a ser prestado é "levantamentos topo-hidrográfico, geofísico e geotécnicos", tal objeto é enquadrado pela Lei Complementar 116/2003 no item "7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres".

Nesse sentido, conforme o **art. 3º da referida lei, o ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador**, conforme destacado abaixo:

"Art. 3o O serviço considera-se prestado, e **o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local..."

"Grifo nosso"

Assim, informamos que não haveria retenção do ISSQN por parte do licitador sobre o valor da nota fiscal, pois caso isso ocorra, seremos tributados duas vezes sobre o mesmo fato gerador do imposto, para municípios diferentes.

Face ao exposto, solicitamos que o licitador se posicione se fará retenção do ISSQN sobre o valor dos serviços.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Aline Jesus

 **BELOV**

Secretaria / Bahia

Tel.: + 55 71 3416-1900

Cel.: + 55 71 99639-9316

Ramal: 1904

Skype: admp_aline

www.belov.com.br

BELOV, há 40 anos fazendo do mar a nossa história!



“Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.”

